ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviços comuns de engenharia - adequações NR-10 e NR-12

Processo Administrativo nº 23309.001912.2026-87

Pregão Eletrônico nº 30/2026 - UASG 158331

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO

O IMR destina-se ao acompanhamento objetivo do desempenho da Contratada durante as etapas previstas no Cronograma Físico - Anexo III, considerando qualidade, funcionamento, prazo, documentação, organização e atendimento às determinações da fiscalização.

As ocorrências e evidências poderão ser registradas ao longo da execução, sem caracterizar medição financeira ou pagamento por etapa. A pontuação será consolidada uma única vez ao final da execução integral do objeto, para fins de recebimento definitivo e adequação do pagamento único.

O IMR não autoriza entrega parcial, incompleta ou em qualidade inferior à exigida. O recebimento definitivo dependerá da execução integral do objeto, da correção das não conformidades e da entrega de toda a documentação prevista no Termo de Referência e anexos.

2. QUADRO DE AVALIAÇÃO

ITEM	INDICADOR	MÁX.	FORMA DE AFERIÇÃO
1	Qualidade das adequações NR-10 e NR-12	30	Ocorrências de correção, complementação ou refazimento imputáveis à Contratada.
2	Funcionamento dos equipamentos após as intervenções	20	Falhas constatadas nos testes funcionais e na validação operacional, imputáveis aos serviços executados.
3	Cumprimento do prazo de execução	20	Comparação entre o prazo contratual e a data da efetiva conclusão integral dos serviços.
4	Documentação técnica, ART/TRT, relatórios, registros e checklists	10	Documento ausente, incompleto, inconsistente ou que exija correção.
5	Organização, limpeza e destinação dos resíduos	10	Não conformidades registradas pela fiscalização na inspeção final.
6	Atendimento às determinações da fiscalização e correção das não conformidades	10	Descumprimento ou necessidade de reiteração formal de determinação da fiscalização.
TOTAL		**100**	

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO

3.1. Indicadores 1, 2, 4, 5 e 6 - ocorrências

Considera-se ocorrência cada não conformidade distinta, imputável à Contratada e formalmente registrada pela fiscalização. Registros destinados apenas ao acompanhamento da mesma correção não serão computados em duplicidade. O mesmo fato somente poderá repercutir em mais de um indicador quando caracterizar descumprimentos autônomos.

RESULTADO APURADO	PONTUAÇÃO APLICÁVEL
0 ou 1 ocorrência	100% da pontuação máxima do indicador
2 ocorrências	95%
3 ocorrências	90%
4 ocorrências	80%
5 ou mais ocorrências	70%

3.2. Indicador 3 - cumprimento do prazo

Serão considerados apenas atrasos imputáveis à Contratada. Suspensões, impedimentos ou atrasos decorrentes de fato atribuível à Administração, caso fortuito, força maior reconhecida ou outra causa não imputável à Contratada não serão computados.

Para fins deste indicador, o atraso será apurado em dias úteis, adotando-se o mesmo critério de contagem previsto no Termo de Referência e no Cronograma Físico – Anexo III.

RESULTADO APURADO	PONTUAÇÃO DO INDICADOR 3
Conclusão dentro do prazo contratual	20 pontos
Atraso de 1 a 2 dias úteis	19 pontos
Atraso de 3 a 5 dias úteis	18 pontos
Atraso de 6 a 10 dias úteis	16 pontos
Atraso de 11 a 15 dias úteis	14 pontos
Atraso igual ou superior a 16 dias úteis	0 ponto

4. RESULTADO FINAL, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A pontuação final corresponderá à soma dos seis indicadores. A adequação financeira será aplicada uma única vez sobre o valor devido pela execução integral do objeto, após a consolidação da avaliação final e observadas as condições para o recebimento definitivo.

PONTUAÇÃO FINAL DO IMR	VALOR DEVIDO
95 a 100 pontos	100% do valor devido
90 a 94,99 pontos	97% do valor devido
85 a 89,99 pontos	95% do valor devido
80 a 84,99 pontos	90% do valor devido
Abaixo de 80 pontos	80% do valor devido, sem prejuízo da avaliação para processo administrativo e sanções cabíveis

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a execução integral do objeto, a correção de todas as não conformidades, a realização dos reparos, substituições e complementações determinadas pela fiscalização e a entrega integral da documentação exigida.

A correção posterior de uma não conformidade é obrigatória para o recebimento definitivo, mas não elimina a ocorrência regularmente registrada para fins de pontuação, salvo se demonstrado que o fato não era imputável à Contratada ou que o registro decorreu de erro da fiscalização.

A adequação do pagamento decorrente do IMR constitui dimensionamento do valor devido em função do nível de resultado e desempenho alcançado e não se confunde com sanção administrativa. Eventual penalidade observará procedimento próprio.

5. REGISTRO FINAL DA AFERIÇÃO

ITEM	INDICADOR	MÁX.	RESULTADO APURADO	PONTOS OBTIDOS
1	Qualidade NR-10/NR-12	30		
2	Funcionamento dos equipamentos	20		
3	Prazo de execução	20		
4	Documentação técnica e ART/TRT	10		
5	Organização, limpeza e resíduos	10		
6	Atendimento à fiscalização	10		
TOTAL		**100**		

Pontuação final: _____ / 100 pontos

Percentual devido conforme faixa do IMR: _____ %

Valor global devido antes do IMR: R$ _____

Adequação do pagamento (glosa decorrente do IMR): R$ _____

Valor da Nota Fiscal a ser emitida: R$ _____

Resultado do recebimento definitivo: () APTO () NÃO APTO

Fiscal técnico	**Fiscal administrativo**
Nome/assinatura:	Nome/assinatura:
Gestor do contrato	**Preposto/representante da Contratada**
Nome/assinatura:	Nome/assinatura: